



80

Lei N.º 123/82

"Dispõe sobre financiamento para aquisição de equipamentos rodoviários e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a tornar financiamento nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à Banestadis S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, para obtenção de Crédito no valor de R\$ 7.600.000,00 (Sete milhões e seiscentos mil cruzados), firmando o contrato e títulos respectivos.

Artigo 2º O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição do seguinte equipamento:
01-(um) chassis marca Volkswagen, modelo 11.130, equipado com caçamba basculante, de fabricação nacional.

Artigo 3º Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e acaudilar valores provenientes das quotas na conta de participações dos municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como, a outorgar procurações de caráter irrevogável e irretratável à Finaciadora para receber junto ao Banco da Amazônia S/A, em outro estabelecimento encarregado do pagamento os referidos valores do limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 4º Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e haja assim das prestações do finan-

ciamento, serão utilizados recursos proveniente de verba consignada no orçamento vigente, dotação 1.07 - Ampliação da Festa do DMER, q. 1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias competentes, para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta lei.

Artigo 5º O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, à Financiadora o bens descritos no Art. 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65 e Decreto Lei 911 de 30/11/69.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 1.982

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal